



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTA Nº 03**

**REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023/SEAD**

**OBJETO:** É a escolha da proposta mais vantajosa, para o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar futuras e eventuais contratações de empresas para fins de aquisição de **equipamentos de informática** para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

**EMPRESA(S) SOLICITANTE(S): NELSON RIBEIRO – SINCES TECNOLOGIA; 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA; MICROSENS S.A.; DATEN; DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI; HYNARA S CAMPOS CONSULTORIA; NATAL TECH**

**1. DOS PEDIDOS:**

**1.1. Empresa: Nelson Rodrigues – Sincés Tecnologia**

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/12/2023 às 08:11h conforme consta no e-mail (id. 010517377 do Processo 00309.003071/2023-02), a seguir transcrito:

*“A empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 33.615.509/0001-06, Inscrição Estadual nº 797.883.707.110, Inscrição Municipal nº 20115314, com sede na Rua Theodoro José Papa Nº 181, Bairro São Bento 2, CEP: 14.097-140, Ribeirão Preto/SP, vem por meio deste, solicitar o prazo de entrega dos produtos do PE 34/2023 que ocorrerá no dia 28/12/2023.”*

**Resposta:** Em relação ao pedido de esclarecimento em relação ao prazo de entrega, deve-se observar as diretrizes previstas no Termo de Referência, item 6.8 e seguintes, em especial o item 6.8.7 a seguir transcrito: **“6.8.7. O prazo de entrega dos objetos contratados será determinado no instrumento de contrato, observando-se prazo máximo de até 30 (trinta) dias, salvo justificativa específica da CONTRATADA, e aceita pela CONTRATANTE, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.”**

**1.2. Empresa: 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.**

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/12/2023 às 10:01h conforme consta no e-mail (id. 010529674 do Processo 00309.003071/2023-02), a seguir transcrito:

*“Vimos respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o Termo de Referência (Pregão Eletrônico 34/2023), especificamente no que se refere aos Itens 62, 64 e 66.*

*O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados.*

*Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição.*

*Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública.*

*Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha, que não estejam descontinuados. Nosso entendimento está correto?”*

**Resposta:** Em relação ao questionamento técnico sobre os *Itens 62, 64 e 66.*, cabe o licitante observar o Termo de Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA.

### **1.3. Empresa: Microsens S.A.**

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/12/2023 às 13:33h/13:37h/15:35h/16:07h e no dia 22/12/2022 às 08:46h; conforme consta no e-mail (id. 010549852 do Processo 00309.003071/2023-02), a seguir transcrito:

[...]

Eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame. Se possível, gostaria que esse agendamento aconteça-se entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã?

[...]

Uma observação: Caso não seja possível o agendamento para amanhã às 08h00 da manhã, então, preferencialmente, esse agendamento precisa ser feito ainda em 22/12/2023, entre 08h00 e 12h00 do período manhã.

[...]

De acordo com o Item 9.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 54 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Transmissão Digital”. Todavia, tendo em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, isso é, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal funcionamento com o passar do tempo, perdendo assim a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (entrada para cabo de antena) nativa e com Conversor Digital embutido, não removível, não sendo aceitos produtos sem estas características nativas. O nosso entendimento está correto?

2. Para o Item 54 do objeto dessa licitação, é solicitado: “2x USB”. Entretanto, os produtos atuais estão saindo de fábrica com menos recursos, isso se deve a tentativa de baratear os produtos eletrônicos que fazem uso de peças importadas. O produto que pretendemos ofertar possui 3 entradas HDMI e 1 entrada USB. Além disso, apresenta um preço mais competitivo quando comparado aos produtos concorrentes. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos que possuem apenas uma entrada USB. O nosso pedido será aceito?

3. Para o Item 54 do objeto dessa licitação, é solicitado: “4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão”. Todavia, o item 54 se trata de um televisor, cujo processo de instalação é simples e pode ser feito se seguindo as instruções do manual. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?

4. Para o Item 62 do objeto dessa licitação, é solicitado: “4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão”. Todavia, o item 62 se trata de um tablet, que é um aparelho eletrônico prático e simples de ser usado, e que vêm acompanhado de um manual do usuário e/ou guia rápido para eventuais consultas sobre o uso. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?

5. Para o Item 64 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Processador: Octa-Core 2GHZ”. Todavia, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado como Lenovo, Xiaomi, Samsung, Positivo, dentre outras; verifica-se que nenhum produto atualmente no mercado irá atender esse e os outros requisitos desse item do edital. Dessa forma, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e aumentando a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos aparelhos cujo processador possua 8 núcleos (octa-core) e tenha as velocidades de 2.2 GHz e 1.8 GHz. O nosso entendimento está correto?

6. Para o Item 64 do objeto dessa licitação, é solicitado: “4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão”. Porém, o item 64 se trata de um tablet, que é um aparelho eletrônico prático e simples de ser usado, e que vêm acompanhado de um manual do usuário e/ou guia rápido para eventuais consultas sobre o uso. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?

7. Para o Item 66 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Câmera traseira 13MP e 6MP”. Entretanto, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado como Lenovo, Xiaomi, Samsung, Positivo, dentre outras; verifica-se que nenhum produto atualmente no mercado irá atender esse e os outros requisitos desse item do edital. Dessa maneira, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e aumentando a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos aparelhos que possuem apenas uma câmera traseira de 13 MP. O nosso entendimento está correto?

8. Para o Item 66 do objeto dessa licitação, é solicitado: "4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão". Contudo, o item 66 se trata de um tablet, que é um aparelho eletrônico prático e simples de ser usado, e que também possui um manual do usuário e/ou guia rápido para eventuais consultados sobre o uso. A partir disso, entendemos que para esse item não será obrigatório a instalação e configuração do aparelho. O nosso entendimento está correto?

[...]

Desse modo, eu gostaria, por gentileza, de agendar um horário para a demonstração do link do software de abertura de chamados de garantia referente a esse certame. Se possível, gostaria que esse agendamento aconteça entre 08h00 e 08h30 da manhã do dia 22/12/2023. Caso não seja possível, em qual outro momento posso fazer esse agendamento ainda amanhã pela manhã? Obs.:

Por causa dos limites impostos pelo edital, esse agendamento precisa ser feito ainda em 22/12/2023, entre 08h00 e 12h00 do período manhã.

[...]

Alguma atualização? Podemos marcar a demonstração para 09h00 ou em outro horário ainda hoje até 12h00?"

**Resposta:** Em relação ao pedido de esclarecimento sobre agendamento , no caderno de resposta anterior divulgado em 21/12/2023 (id. 010518967) já tinha sido informado que o AGENDAMENTO DEVE SER FEITO COM A ADAPI , conforme abaixo transcrito:" *Ressalta-se, que os licitantes **devem pedir agendamento na ADAPI, através do e-mail: cpd@adapi.pi.gov.br, conforme item 4.3.7.4 do termo de referência. Informamos, por fim, que a comprovação do link do software de abertura de chamados (item 4.3.7.2) será aferida junto com proposta readequada do licitante arrematante/vencedor.***"

**Em relação ao questionamento técnico do item 66:** Em relação ao questionamento técnico do equipamento do **item 66 (câmera traseira)** cabe o licitante observar o Termo de Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA. Sobre o **item 4.2.2 do Termo de referência** sua aplicação é para todos os itens da licitação "4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão".

**Em relação ao questionamento técnico do item 64:** Em relação ao questionamento técnico do equipamento do **item 64 (processador)** cabe o licitante observar o Termo de Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA. Sobre o **item 4.2.2 do Termo de referência** sua aplicação é para todos os itens da licitação "4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão".

**Em relação ao questionamento técnico do item 62:** Sobre a aplicação do **item 4.2.2 do Termo de referência** sua aplicação é para todos os itens da licitação "4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão".

**Em relação ao questionamento técnico do item 54:** Em relação ao questionamento técnico do equipamento do **item 54 (televisor)** cabe o licitante observar o Termo de Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA. Sobre o **item 4.2.2 do Termo de referência** sua aplicação é para todos os itens da licitação "4.4.2. Todos os equipamentos, softwares e serviços da solução proposta, devem ser entregues instalados e configurados de forma a atender à solução contratada e a necessidade do órgão".

#### 1.4. Empresa: Daten

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/12/2023 às 16:00h conforme consta no e-mail (id. 010549862 do Processo 00309.003071/2023-02), a seguir transcrito:

"[...]

QUESTIONAMENTO 01: Para os computadores e notebooks é solicitado para a certificação: "ENERGY STAR 8,0" O Certificado Energy Star é emitido pela agencia governamental americana EPA (US

Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star ([http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl\\_implementation](http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation)), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação. Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listada no site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov). Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a Daten realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta). Diante do exposto, entendemos que será aceito certificado da Portaria de n.º 170 que inclui segurança ao usuário, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, já que é um certificado nacional e atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star ou Certificado comprovada através do fabricante do equipamento. De outra forma a exigência estaria excluindo TODOS os fabricantes nacionais que não comercializam seus produtos nos Estados Unidos ou outro país associado ao EPA. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Em relação ao pedido de esclarecimento sobre a certificação dos equipamentos, cabe o licitante observar o Termo de Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA.

### 1.5. Empresa: Diagrama Tecnologia Eireli

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 22/12/2023 às 10:44h conforme consta no e-mail (id. 010557412 do Processo 00309.003071/2023-02), a seguir transcrito:

"[...]

ITENS 48 E 49 (MONITOR)

- Deverá possuir conexões: VGA

1º Questionamento – ENTRADAS DO MONITOR

Após análise do edital, observamos a exigência de entradas de HDMI, VGA e Displayport. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de monitores, tais como AOC, LG, DELL, ACER, entre outros, observamos que os modelos mais atuais em linha do mercado possuem apenas as entradas HDMI e Display Port, a qual transmite áudio e vídeo por um único cabo, sendo superior a entrada VGA, a qual é analógica e encontra-se obsoleta. Com isso, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos um monitor com 2 (duas) entradas, sendo 1 HDMI e 1 Displayport o mesmo atenderá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

ITENS 60 E 61 (SCANNER)

- Capacidade ADF: 100 folhas;

1º Questionamento – CAPACIDADE ADF

Observamos a exigência acima após a análise, verificamos a exigência de peso aproximado do scanner de 2,4 kg, porém, por se tratar de um scanner portátil com seus devidos acessórios o peso da maioria dos equipamentos ultrapassa os kg em questão, sendo a exigência de peso máximo uma característica restritiva. Dessa forma, com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que não será exigido peso para que não haja direcionamento no certame e não seja ferido os princípios constitucionais de isonomia e competitividade. Nosso entendimento está correto?

**ITENS 68 E 69 (PROJETOR)**

- Luminosidade padrão de 4000 lúmens;

**1º Questionamento – ANSI LÚMENS X LÚMENS****2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ANSI LÚMENS**

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ANSI lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão. [...]

[...] Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “4.000 LÚMENS”.

Como todos fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ANSI LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendermos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “LÚMENS”, DEVE-SE LER “ANSI LÚMENS”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Nosso entendimento está correto?

- Distância de projeção: 50" a 2m;

**2º Questionamento – DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO**

Observamos a exigência técnica de tamanho da tela de 50" a 2m. Contudo, após vasta pesquisa em renomados sites de projetores, notamos que grande maioria dos equipamentos deste porte possuem projeção de tela de 0,28 a 0,43 m, diferença exígua comparado ao exigido.

O tamanho da tela ideal para uma projeção depende do tamanho do ambiente. Quanto maior o local, maior deve ser o tamanho da imagem, para que as pessoas localizadas ao fundo não tenham dificuldades na visualização. Como acreditamos que o equipamento será usado em salas para reuniões corporativas, projetores com tamanho de tela de 0,28 a 0,43 m atendera as necessidades do órgão. Uma forma de ajustar essa característica é aumentando ou diminuindo a distância do Datashow da parede ou do telão.

O tamanho da imagem aumenta conforme se afasta o projetor da tela, mas isso pode variar dependendo do zoom, da relação de aspecto e de outras configurações. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertamos equipamento com tamanho de tela 0,28 a 0,43 m, atendendo plenamente aos demais requisitos, o mesmo será aceito, pois suprirá as necessidades do órgão demandante. Nosso entendimento está correto?

**ITENS 70 E 71 (PROJETOR)**

- Especificações e características mínimas: Luminosidade padrão de 4500 lúmens;

**1º Questionamento – ANSI LÚMENS X LÚMENS****2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ANSI LÚMENS**

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ANSI lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão. [...]

[...] Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “4.500 LÚMENS”.

Como todos fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ANSI LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendermos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “LÚMENS”, DEVE-SE LER “ANSI LÚMENS”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Nosso entendimento está correto?

#### ITENS 75 E 76 (IMPRESSORA LASER)

- Velocidade de impressão A4: 48 ppm;

##### 1º Questionamento – VELOCIDADE

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 48 ppm. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade de 42 ppm a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

- Velocidade de impressão da primeira página: menos de 6 segundos;

##### 2º Questionamento – TEMPO DE IMPRESSÃO

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas item e observamos a exigência de impressão da primeira página: 6s, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de impressoras lasers comercializados, e observamos que a maioria varia o tempo de impressão da primeira página, em nada afetando o sua perfeita performance final.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que ao verificarmos as especificações, observamos que as mesmas estão idênticas a de um fabricante específico, o que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e reconsiderada, onde serão aceitas impressoras lasers com tempo de impressão da primeira página aproximada ao exigido, como 11 segundos, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão licitante. Nosso entendimento está correto?

- Ciclo de trabalho (mensal): 150.000 páginas;

### 3º Questionamento – CICLO DE TRABALHO

Após a análise do edital, verificamos as exigências acima de volume mensal de 150.000 páginas. Porém, após realizarmos vasta pesquisa nos principais sites de fabricantes de impressoras em linha do mercado atual, notamos que a maioria dos equipamentos deste porte possuem volume mensal de 100.000 páginas.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Geralmente, as principais especificações utilizadas para dimensionar o porte das impressoras é a resolução. Com isso, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos equipamento que tenha resolução de 1200 x 1200 dpi, capacidade de bandeja de 100 folhas, e volume mensal de 100.000 páginas, estaremos atendendo a necessidade deste órgão. Nosso entendimento está correto?

### ITENS 77 E 78 (IMPRESSORA LASER)

- Resolução de impressão monocromática: Até 2400 x 600 dpi;

### 1º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima RESOLUÇÃO 2400 x 600 DPI no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução 1200 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado. A lei 8.666/93 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras com resolução 1200 x 1200 DPI, pois a mesma atendera as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

### ITENS 79 E 80 (IMPRESSORA LASER)

- Bandeja de entrada: Até 350 folhas (Bandeja 1: 100 folhas/ Bandeja 2: 250 folhas)

### 1º Questionamento – BANDEJA DE ENTRADA

Após a análise do edital, verificamos as exigências acima de bandeja de entrada de até 350 folhas. Geralmente, as principais especificações utilizadas para dimensionar o porte das impressoras é a resolução e, no caso, entendemos que se ofertarmos equipamento que tenha resolução de 1200 x 1200 dpi e capacidade de bandeja de 250 FOLHAS (250 + 50), estaremos atendendo a necessidade deste órgão, visando aumentar a competitividade do certame licitatório e ampliação da disputa. Nosso entendimento está correto?

## ITENS 81 E 82 (IMPRESSORA JATO DE TINTA)

- Velocidade de impressão: preto 33 ppm, color 15 ppm;

## 1º Questionamento – VELOCIDADE

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE IMPRESSÃO em preto 33 ppm, color 15 ppm. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto até 32 ppm em preto e no colorido até 16 ppm a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

- Resolução: 5760 X 1440 dpi;
- Resolução 1200 dpi x 2400 dpi;

## 2º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima resolução de impressão 5760 X 1440 dpi e resolução do scanner 1200 dpi x 2400 dpi no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do scanner da impressora de 600 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado.

A lei 8.666/93 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras jatos de tinta com resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do scanner de 600 x 1200 DPI, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

## ITENS 83 E 84 (IMPRESSORA JATO DE TINTA)

- Velocidade de impressão: preto 33 ppm, color 15 ppm;

Após análise do edital, observamos a exigência acima de VELOCIDADE DE IMPRESSÃO em preto 33 ppm, color 15 ppm. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em renomados sites de fabricantes de impressoras tais como HP, CANON, EPSON, e com isso notamos que a velocidade de impressão varia de equipamento para equipamento, em nada afetando a perfeita performance e resultado da impressão.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto até 30 ppm em preto e no colorido até 12 ppm a mesma será aceita e suprirá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

- Resolução: 5760 X 1440 dpi;
- Resolução 1200 dpi x 2400 dpi;

#### 2º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima resolução de impressão 5760 X 1440 dpi e resolução do scanner 1200 dpi x 2400 dpi no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do scanner da impressora de 600 x 1200 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado.

A lei 8.666/93 nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras jatos de tinta com resolução de impressão de 4800 x 1200 DPI e resolução do scanner de 600 x 1200 DPI, pois a mesma atenderá as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** Em relação ao questionamento técnico sobre os **Itens 48, 49, 60, 61,68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79,80, 81, 82, 83 e 84** cabe o licitante observar o Termo de Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### 1.6. Empresa: Hynara S Campos Consultoria

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 21/12/2023 às 17:30h conforme consta no e-mail (id. 010549882 do Processo 00309.003071/2023-02), a seguir transcrito:

"Solicito, por gentileza, os autos completos do Processo Administrativo do Pregão Nº 34/2023/SEAD para vistas, com base na Lei de Acesso à Informação LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. por serem os mesmos de interesse público."

**Resposta:** Em relação ao pedido da solicitação informamos que o acesso aos autos do Processo dá-se através do acesso ao portal do Governo do Piauí através do site: portal.pi.gov.br, aba "consulta sei",

“pesquisa pública”, e insere o número do processo supracitado.

### 1.7. Empresa: Natal Tech

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 22/12/2023 às 09:24h conforme consta no e-mail (id. 010549886 do Processo 00309.003071/2023-02), a seguir transcrito:

“Por meio deste, solicito o agendamento de uma demonstração do "Software de abertura de chamados", conforme estabelecido nas cláusulas 4.3.7.4 e 4.3.7.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 34/2023/SEAD.”

**Resposta:** Em relação ao pedido de esclarecimento sobre agendamento , no caderno de resposta anterior divulgado em 21/12/2023 (id. 010518967) já tinha sido informado que o AGENDAMENTO DEVE SER FEITO COM A ADAPI , conforme abaixo transcrito:" *Ressalta-se, que os licitantes **devem pedir agendamento na ADAPI, através do e-mail: cpd@adapi.pi.gov.br, conforme item 4.3.7.4 do termo de referência. Informamos, por fim, que a comprovação do link do software de abertura de chamados (item 4.3.7.2) será aferida junto com proposta readequada do licitante arrematante/vencedor.***"

### CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00309.003071/2023-02; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 34/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

**Lynne Delmondes Cardoso**

**Pregoeira da SEAD**



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 26/12/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010527611** e o código CRC **633EA0D2**.

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00309.003071/2023-02**

**SEI nº  
010527611**